



ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI N°. 038/PMP/2014

PALMINÓPOLIS – GO, 02 DE SETEMBRO DE 2014.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu teor, na forma do ART. 88 da LOM, Palminópolis, 02/09/2014

*“Dispõe sobre criação de Secretaria Municipal de Obras Públicas e dá outras providências”.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei; APROVOU E EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei;

**Art. 1º** - Esta Lei define a estrutura organizacional básica e complementar da administração direta e indireta bem como os cargos em comissão, do poder Executivo Municipal que lhes são correspondentes, conforme o artigo. 37 II e V da Constituição Federal,


**Art. 2º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

I - à **Secretaria Municipal de Obras Públicas** compete executar as ações e serviços públicos atinentes à guarda e conservação de equipamentos do Município, bem como executar as ações e serviços públicos atinentes à realização e fiscalização de obras, além de outras atribuições legais que possam lhe ser conferidas:

**Parágrafo único** – O chefe do Poder Executivo fica autorizado a nomear, via decreto, os servidores a cargos em comissão criados e alterados por esta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis-Go**, aos 02 dias do mês de setembro de 2014.

  
EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES  
Prefeito Municipal

  
JOÃO BRAZ DE PAULA  
Secretário Administrativo